



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



## CONTRATO Nº 14/2022

**TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA/SE, E DO OUTRO A EMPRESA AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA/SE, situado à Avenida Ivo de carvalho s/nº, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.057/0001-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Municipal, o **Sr. DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA**, portador do RG: \*\*\*439\*\* SSP/SE e CPF: \*\*\*724.665-\*\*, e do outro lado, a Empresa **AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES**, representada pelo **SRA. MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portador do RG \*\*.819.823-\*\* SSP/SE e CPF nº. \*\*\*.880.295-\*\*, residente e domiciliada na cidade de Estância – SE, na rua B, LOT. JARDIM CLEA II, Nº 176, BOTEQUIM, CEP 49200-000, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no treinamento e aperfeiçoamento profissional e gerencial, para ofertar o curso “Pregão Eletrônico: Aspectos Gerais e Inovações (Incluindo formação e capacitação de Pregoeiro)”, que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2022, no Hotel Aquarius, Av. Santos Dumont, 1378, Praia de Atalaia, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente da contratada, no prazo, de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços, com as Certidões de Regularidade Fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura até 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Primeira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



- 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes. Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
- 26.122.0003.2.125 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
- 3390.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMTT**

São obrigações da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT:

I) A SMTT, não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES, no desenvolvimento de suas atividades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMRESA AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES**

São obrigações da empresa AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES:

I) manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por eles assumidas na proposta;

II) o serviço elencado nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Único** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a SMTT rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art.79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela SMTT, com base no art. 25, inciso II, § 1º, em harmonia com o art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA**

*Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte  
Contratante*

**MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO  
AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES**

*Contratado*

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Superintendência Municipal  
de Trânsito e Transporte